



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.507/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

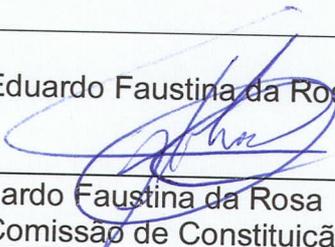
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 20/12/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022 e abre Crédito Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 15/12/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o relatório.

II – Análise

ANÁLISE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A alteração do PPA e da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de modalidade no PPA e LDO - 4.4.50 (transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos).

Segundo a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Stela Lane Napoleão, o objetivo do presente projeto com é a realização de uma parceria através da lei 13.019/2014, com a entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Imbituba, para implementar atividades de musicoterapia através da aquisição instrumentos musicais e equipamentos de sonorização, bem como para futuras parcerias que preveem a aquisição de materiais permanentes.

O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.372,06 no LOA-2022 (Lei 5.257/2021), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade.

Observa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 128, I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias; [...]

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 dispõe:



Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

[...]

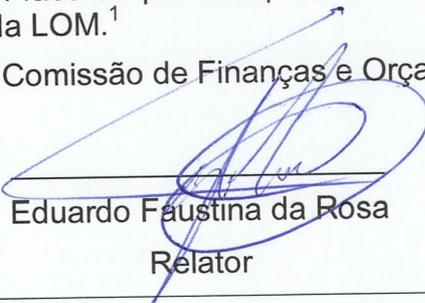
Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Constatou-se ainda que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes do superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Assim, embora se trate de criação de modalidade junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tem-se que será coberto por superávit financeiro do exercício 2021 para possibilitar o convênio realizado com a APAE de Imbituba, não fazendo qualquer anulação junto ao Fundo, entendendo ser desnecessária a juntada da ata do conselho municipal com ciência do referido remanejamento.

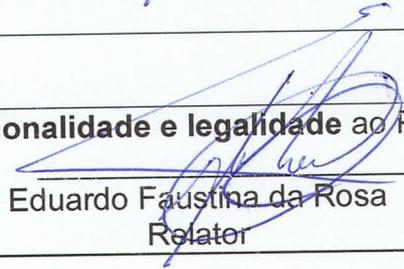
Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM.¹

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.507/2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

1 Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] III - orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...]

X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias; [...]

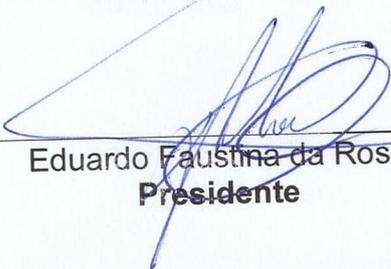


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

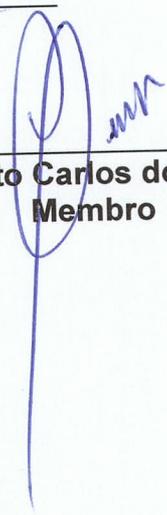
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 20 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.507/2022.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro